

CONTRATO DE AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ARTEFATOS DE CONCRETO (TUBOS, TAMPAS DE BOCA DE LOBO, CAVALETES E CANALETAS). FORNECIDO PELA EMPRESA VIA TUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELLI.

CONTRATO Nº. 106/2019
PREGÃO Nº 31/2019
PROCESSO 1226/2019

O **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **VIA TUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELLI**, estabelecida a Rod João Ribeiro de Barros, s/n km 440 andar 1, bairro: José Ferreira da Costa Junior (Lácio), na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 34.261.712/0001-86, representada pelo Sr. **VITOR GAZOLA DOS SANTOS**, portador do RG nº. 32.644.533-X, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 31/2019 – Sistema de Registro de Preços - que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição fracionado de artefatos de concreto (tubos, tampas de boca de lobo, cavaletes e canaletas) para utilização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor Unit.	Valor Total	Empresa Vencedora
1	225	MTL	Tubo de concreto, tipo armado 1,50 x 0,40 de comprimento, tipo ponta e bolsa PA-1	84,00	18.900,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
2	75	MTL	Tubo de concreto, tipo armado 1,50 x 0,40 de comprimento,	84,00	6.300,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli

			tipo ponta e bolsa PA-1			
3	150	PC	Tampa de boca de lobo medindo 1,20 x 0,80 x 0,05 metro	108,00	16.200,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
4	50	PC	Tampa de boca de lobo medindo 1,20 x 0,80 x 0,05 metro	108,00	5.400,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
5	38	PC	Tampa de boca de lobo medindo 0,90 x 1,30 x 0,05 metro	115,00	4.370,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
6	12	PC	Tampa de boca de lobo medindo 0,90 x 1,30 x 0,05 metro	115,00	1.380,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
7	75	PC	Cavalete para boca de lobo medindo 1,20 x 0,30 x 0,09 metro	75,00	5.625,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
8	25	PC	Cavalete para boca de lobo medindo 1,20 x 0,30 x 0,09 metro	75,00	1.875,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
9	375	PC	Canaleta meia cana de concreto, medindo 0,30 cm	43,00	16.125,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
10	125	PC	Canaleta meia cana de concreto, medindo 0,30 cm	43,00	5.375,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
11	375	PC	Canaleta meia cana de concreto, medindo 0,40 cm	52,00	19.500,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli
12	125	PC	Canaleta meia cana de concreto, medindo 0,40 cm	52,00	6.500,00	Via Tubos Artefatos de Concreto Eirelli

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 107.550,00 (Cento e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Por se tratar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7892/13, a dotação orçamentária será indicada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

Os produtos deverão ser entregues pela Contratada, no Almoxarifado, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Pompéia/SP, ou em local indicado na área urbana de Pompéia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação da Prefeitura. Em caso de descumprimento desta cláusula o contrato poderá ser rescindido automaticamente, aplicando a Contratada as penalidades constantes das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02. Apesar da quantidade estimada, será adquirido de forma fracionada, de acordo com a necessidade do município, mediante requisição, podendo ainda não ocorrer a solicitação do item, ou o mesmo não ser adquirido na sua totalidade.

Os pedidos mínimos para entrega não poderão ser inferiores a 03 (três) peças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES

O ajuste será de conformidade com a legislação federal e no caso de aumento ou reduções dos preços dos produtos serão adotadas critérios do Governo Federal, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto, com seus devidos comprovantes, em conformidade com o Artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93. Concedendo o reequilíbrio econômico financeiro somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, 22 de Outubro de 2019.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: VIA TUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELLI
Vitor Gazola dos Santos

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **VIA TUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELLI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **106/2019**

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de tubos de concreto, guias de concreto, tampas de boca de lobo, cavaletes para boca de lobo, no período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 22 de Outubro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: **11/04/1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Vitor Gazola dos Santos**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **217.448.458-75** RG: **32.644.533 -X SSP/SP**

Data de Nascimento: **03/09/1984**

Endereço residencial completo: **Rodovia Com. João Ribeiro de Barros, km 440, 1º andar – Bairro: José F da Costa Junior – Marília -SP**

E-mail institucional: vitor.gazola@caviba.com.br

E-mail pessoal: vitor.gazola@caviba.com.br

Telefone(s): **14 3451-4545**

Assinatura: _____

Advogado: (*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico**